

LEI N.º 2.853/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DOS AGENTES DE
COMBATE A ENDEMIAS, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o Programa de Agentes de Combates a Endemias, enquanto perdurar o Programa Piso Fixo de Vigilância Sanitária, nos termos do § 4º do art. 198 da Constituição Federal e na forma da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei 12.994 de 17 de junho de 2014, para a consecução dos seguintes objetivos:

I – Dar continuidade aos serviços de saúde em andamento no Município;

II – Integrar as ações de controle de doença e promoção da saúde no Sistema Único de Saúde;

II – Contribuir para o controle epidemiológico e identificar situações de área de risco, zelando pela manutenção da saúde coletiva.

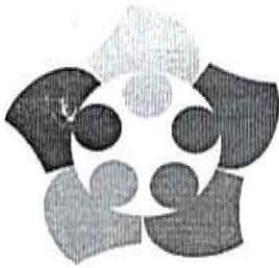
Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 20 (vinte) Agentes de Combate a Endemias, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

I – o prazo da contratação será até 31/12/2015, podendo ser recontratados por até 02 períodos sucessivos de 12 meses, na forma da legislação consolidada.

II – a remuneração será de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais), de acordo com a Lei federal nº 12.994/2014.

Art. 3º A carga horária dos profissionais de que trata a presente Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar processo seletivo para a elaboração de cadastro de reserva, destinado a fundamentar a contratação de novos Agentes



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

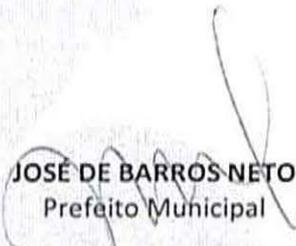
de Combates a Endemias que sejam necessários para o preenchimento de novas vagas a que vierem a ser criadas ou que decorram de vacância, ainda que provisória, dos atuais Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta lei, estiverem desempenhando as funções de Agentes de Combate às Endemias, a que se refere a legislação municipal, ficam dispensados de se submeter aos processos seletivos públicos, em caso de reconstrução, enquanto perdurar o programa de Agentes de Combates às Endemias – ACE, no Município e nos termos das Leis Federais nºs 11.350/2006 e 12.994/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recursos de receitas de transferência do Sistema Único de Saúde do Governo Federal, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a adequá-lo, na forma da Lei Municipal nº 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2014.


JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
18 de dezembro de 2014.


ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração e
Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.853/2014, de 18 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre o programa dos Agentes de Combate a Endemias, e da outras providências", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 18 de dezembro de 2014.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças